



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

COMPOSIÇÃO DO CÓDIGO DE REGISTRO DO TERMO - CRT					
UF	SEQUENCIAL		ORIGINAL	DV	ANO
			ADITIVO		

RS1230/2009

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL (SR.11), E A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPRENDIMENTOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER/RS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, SOCIAL E AMBIENTAL - ATES, EM NÚCLEOS OPERACIONAIS, SITUADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei Nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Nº 7.231 de 23 de outubro de 1984, instalada na Av. Loureiro da Silva, 515, Centro. Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Superintendência Regional do INCRA no Estado do Rio Grande do Sul, através de seu Superintendente Regional Substituto, Sr. **JOSÉ RUI CANSIAN TAGLIAPIETRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 4004290609 e CPF 222.241.300-15 no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 119, do Regimento Interno do INCRA/RS, com sua estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 5.735 de 27 de março de 2006, nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 19 de maio de 2006, publicada do Diário Oficial da União de 22 de maio de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119 do Regimento Interno do INCRA, e pela delegação de Competência conforme Portaria/INCRA/P/Nº 245, de 23 de julho de 2008, publicada no D.O.U de 24 de julho de 2008; e a **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPRENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER/RS**, CNPJ 89.161.475/0001-73, com sede na Rua Botafogo, nº 1051, Bairro Menino Deus, CEP 90150-053-Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARIO AUGUSTO RIBAS DE NASCIMENTO**, brasileiro(a), portador(a) do RG Nº 4002239814SSP/RS e inscrito no CPF sob o Nº 393.300.010-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**; considerando que consagrou-se vencedora na licitação constante no certame CONCORRÊNCIA/INCRA/SR(11)RS/Nº03/2008, em consonância com o Processo/INCRA/SR-11/Nº 54220.002191/2008-44; resolvem celebrar o presente **Contrato**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Nº 8.666/93 e respectivas alterações, à Lei Complementar Nº 101/2000, à Lei Nº 4.504/64, ao Decreto Nº 93.872/86, à Instrução Normativa/SLTI Nº 02/2008, bem como ao Memo Nº 944/CIRCULAR/DD /INCRA e seus anexos, inclusive quanto aos casos omissos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de Assessoria Técnica, Social e Ambiental (ATES), e elaboração de PDA e PRA, para o ITEM Nº 04, Núcleo Operacional Sarandi, sob responsabilidade da Superintendência Regional do INCRA do Rio Grande do Sul, conforme Edital da CONCORRÊNCIA/INCRA/SR(11)RS/Nº03/2008 e do Projeto Básico e seus anexos, integrantes deste Contrato.

N.º	NUCLEO OPERACIONAL	Município	Nº Famílias
04	Sarandi	Não-Me-Toque, Trindade do Sul, Sarandi, Carazinho, Ernestina, Gramado dos Loureiros, Passo Fundo e Ronda Alta	368
Total de Famílias			369
Valor Total dos Serviços			272.704,75

PARÁGRAFO ÚNICO - É parte integrante do presente Contrato o Projeto Básico em anexo, independentemente de transcrição, que as partes se obrigam a dar fiel cumprimento, bem como a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais de prestação dos serviços encontrar-se-ão definidos no Projeto Básico e seus anexos, integrantes deste Contrato, constituindo-se em diversos Projetos de Assentamentos criados ou reconhecidos pelo INCRA no Estado do Rio Grande do Sul, onde serão executadas as ações contratadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A organização do trabalho a ser desempenhado será da responsabilidade da Contratada, de modo a respeitar os horários de entrada e permanência nos Projetos de Assentamento, conforme permitido pelos beneficiários dos serviços decorrentes deste Contrato, observando-se as obrigações referentes aos resultados que devem ser alcançados, cujos parâmetros encontram-se estipulados no Projeto Básico, que é parte constante e indissociável do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EQUIPES TÉCNICAS VINCULADAS AOS SERVIÇOS CONTRATADOS

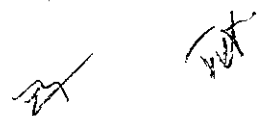
As equipes técnicas responsáveis pelos serviços contratados deverão ser compostas exatamente pelos membros informados na proposta apresentada pela Contratada no certame licitatório e, no caso da necessidade de substituição de algum componente desta, o INCRA deverá ser comunicado previamente e fará a análise quanto à pertinência desta substituição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para o alcance do objeto do presente Contrato, as partes se comprometem a cumprir as seguintes obrigações:

I) Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Executar os serviços, objeto da presente contratação, de acordo com os padrões de qualidade exigida pela Nota Técnica Nº 03/DD/2008, da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento do INCRA, de 30 de setembro de 2008, além das Normas de Execução DD/INCRA/Nº 71, 72 e 77 e pelo Manual Operacional de ATEs em vigência, no que couber, observando os prazos de inícios de execução, metas, etapas, resultados e outros constantes no Projeto Básico, ficando ainda obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do Contrato quando nele se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
2. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços em cada Núcleo Operacional, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Fiscal do Contrato, Articulador, Coordenação Regional de ATEs e demais servidores do INCRA;
3. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando pessoas de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em seus conselhos profissionais, quando houver, e nas suas carteiras de trabalho;
4. Colocar, imediatamente, o pessoal necessário à execução do Contrato, após a sua assinatura, à disposição da Administração.
5. Apresentar a relação nominal dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços, mencionando, inclusive, o endereço residencial de cada um deles, comunicando qualquer alteração;
6. Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);



7. Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
8. Comunicar por escrito ao INCRA quando da necessidade de substituição dos técnicos diretamente vinculados ao Contrato de prestação dos serviços de ATES, para avaliação e autorização quanto à pertinência desta, ficando a prestadora obrigada, em caso de reposição, garantir no mínimo o mesmo Nível Técnico do técnico apresentado no momento da proposta;
9. Comunicar, por escrito, aos prepostos nomeados pela Contratante, quaisquer condições verificadas como inadequadas para execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, principalmente no tocante a eficácia e qualidade dos resultados a serem alcançados quando da execução do Contrato;
11. Diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos pela Administração, devendo, ainda, serem substituídos, nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
12. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
13. Responsabilizar, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; encargos previdenciários, trabalhistas, seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo; assumindo a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Administração;
15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
16. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração, porém sem qualquer vínculo empregatício;
17. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, desde que comprovada sua culpa ou dolo, salvo os casos de força maior ou caso fortuito, de acordo com o art. 393 do Código Civil Brasileiro;
18. Ter e manter atendidos, durante toda a execução contratual, os requisitos básicos previstos nos documentos integrantes do certame licitatório;
19. Apresentar ao INCRA todos os documentos comprobatórios, explicitados no item FISCALIZAÇÃO deste Contrato;
20. Participar, obrigatoriamente, no Conselho Regional de ATES do Núcleo Operacional, conforme item DAS ESTRUTURAS DE ACOMPANHAMENTO deste Contrato;
21. Submeter-se aos mecanismos e procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados decorrentes das atividades desempenhadas, sem que isso caracterize uma relação de subordinação, vez que sendo decorrente do controle externo exercido sobre a atividade descentralizada, ora contratada;

22. Exigir e realizar a quitação geral do Contrato quando do término da vigência do mesmo, observado o disposto no art. 604 da Lei Nº 10.406/2002, bem como o disposto na Lei Nº 8.666/93, referente ao recebimento provisório e definitivo do objeto contratado.
23. Manter a estrutura de organização técnica e de infra-estrutura conforme item COMPOSIÇÃO TÉCNICA E DE INFRA-ESTRUTURA DO NÚCLEO OPERACIONAL deste Contrato, garantindo as condições para a realização dos serviços;
24. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
25. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
26. É vedado a subcontratação, sem autorização, de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
27. A subcontratação parcial dos serviços somente será admitida se previamente autorizada pelo CONTRATANTE.
28. A quantidade parcial ou a total de empregados estabelecida no Anexo II do Edital da Concorrência nº03/2008 poderá ser, no interesse do serviço e a critério da Administração do CONTRATANTE, flexionada;
29. Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros, de idêntica natureza, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações;
30. Para os casos em que a entidade Contratada for uma cooperativa ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

II) Constituem obrigações do INCRA:

1. Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob o aspecto quantitativo como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar à empresa ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta, para que assim se atinjam os resultados prospectados nos planos projetos objeto do Contrato;
2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os trabalhos dentro das normas previstas no presente instrumento;
3. Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pela empresa para a prestação dos serviços;
4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela empresa, após atestadas as faturas;
5. Assegurar o cumprimento dos dispositivos constantes na Nota Técnica Nº 03/DD/2008, além das Norma de Execução DD/INCRA/Nº 71, 72 e 77 e pelo Manual Operacional de ATEs em vigência, no que couber;
6. Dar quitação geral quando do término da vigência do Contrato, observando-se o disposto no art. 604 da Lei Nº 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor global deste Contrato, para os próximos 12(doze) meses, será de R\$ 272.704,75 (duzentos e setenta e dois mil , setecentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), sendo que o valor referente ao Serviços de ATEs será de R\$ 228.424,75(duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte

e quatro reais e setenta e cinco centavos), e para os Serviços de PRA será de R\$ 44.280,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais), de acordo com o que dispõe o cronograma de desembolso do Projeto Básico, parte integrante do presente Contrato, a vencer no sétimo dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo prorrogação do presente Contrato, os correspondentes valores e dotações orçamentárias serão definidos em termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global deste Contrato, para os próximos 12 (doze) meses, será de R\$ 272.704,75 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), sendo que o valor referente ao Serviços de ATES será de R\$ 228.424,75 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), e para os Serviços de PRA será de R\$ 44.280,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais), conforme Nota(s) de Empenho Nº 2008NE901026, datada(s) de 26 de dezembro de 2008, de acordo com o que dispõe o cronograma de desembolso do Projeto Básico, parte integrante do presente Contrato, a vencer no sétimo dia útil de cada mês.

As despesas relativas ao objeto do presente Contrato correrão à seguinte conta:

Planos Internos: C1427447020 e D1427447020

Natureza de Despesa: 339039

Fonte de Recurso: 0100/0176

PARÁGRAFO ÚNICO - No exercício seguinte, as despesas terão seu crédito e empenho à conta de dotações orçamentárias próprias e serão indicadas em termo aditivo, de conformidade com o § primeiro do art. 30 do Decreto Nº 93.872/86.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pelo INCRA mensalmente, mediante depósito em conta corrente indicada pela Contratada, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, atestado por servidor designado para esse fim pelo INCRA, devendo a respectiva Fatura/Nota Fiscal discriminada ser entregue à Contratante até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês para a liberação dos respectivos valores, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção, caso haja eventual atraso na apresentação da Fatura/Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Fatura/Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Fatura/Nota Fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei Nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Nº 8.666/93;
- c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Fatura/Nota Fiscal que tenha sido paga pela Administração; e
- d. Verificação do cumprimento das fases do Contrato conforme atestado de servidor designado pelo INCRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento das exigências previstas no parágrafo anterior, acarretará na suspensão imediata do referido pagamento, até a sua regularização, não cabendo a empresa solicitar indenização junto ao INCRA.

PARÁGRAFO QUARTO - Será retido, no ato do pagamento, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, nos termos da Lei Nº 9.430/96, IN/SRF/STN/SFC/Nº 04/98, IN/SRF/Nº 028/99 e demais legislações que regem a matéria, sem prejuízo do que prevê a Cláusula Quarta, item I, "I".

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento de cada parcela, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O INCRA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem em perfeita consonância com as especificações contratadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso, eventualmente, as metas pactuadas não forem atingidas no prazo final do cronograma de atividades, será descontado o valor corrigido correspondente à parte atrasada ou ao **Relatório** não apresentado.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços. O INCRA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Licitante vencedora, de acordo com os termos do presente instrumento. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS por parte da Contratada ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso da Contratada realizar rescisão contratual com um de seus empregados vinculados diretamente a este Contrato de serviços de ATES, a mesma deverá comprovar ao INCRA que cumpriu todas as obrigações trabalhistas atinentes ao Contrato de trabalho estabelecido com o empregado em questão, em conformidade com a legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento somente será realizado após a apresentação da documentação comprobatória dos serviços prestados, conforme definido no item FISCALIZAÇÃO deste Contrato. Portanto, os pagamentos das ações de ATES, serão realizados mensalmente, enquanto que as ações de PDA e PRA, serão pagas conforme as etapas previstas no Projeto Básico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á que seja apresentado ao INCRA, anualmente, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

1. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
3. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
4. Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;

5. Pagamento do 13º salário;
6. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
7. Realização de exames admissionais e demissionais periódicos, quando for o caso;
8. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
9. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
10. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
11. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato; e
12. Comproverantes de registro dos profissionais nos respectivos Conselhos, se for o caso.

II - No caso de cooperativas:

1. Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
2. Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
3. Comproverante de distribuição de sobras e produção;
4. Comproverante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
5. Comproverante da aplicação em Fundo de Reserva;
6. Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
7. Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento. O INCRA não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O INCRA só efetuará pagamentos via ordem bancária. As eventuais despesas decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada, e o INCRA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste ato.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano que será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- 1) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

- II) as particularidades do Contrato em vigência;
- III) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I) a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras:

PARÁGRAFO SEXTO - No caso previsto no item III do parágrafo Quinto, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO OITAVO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese prevista no parágrafo Oitavo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Superintendência Regional do INCRA/RS designará um gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao responsável pelo Programa de ATES da Divisão de Desenvolvimento do INCRA/RS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pela Superintendência Regional do INCRA/RS, representá-la na execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos termos da Lei Nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A Superintendência Regional do INCRA/RS poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a Superintendência Regional do INCRA/RS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A metodologia a ser utilizada para fiscalizar o desenvolvimento do programa de ATES, será a soma da execução das ações e a conseqüente análise dos produtos e da fiscalização efetiva a campo.

1) PDA:

Efetiva execução das etapas e entrega dos produtos, conforme as três etapas previstas.

2) PRA:

Efetiva execução das etapas e entrega dos produtos, conforme as etapas previstas.

3) Serviços de ATES

PARÁGRAFO OITAVO - Para a execução dos serviços de ATES, está prevista uma composição de ações que contemplam atividades coletivas, expressas nas **metas**, as atividades individuais, expressas nas **visitas técnicas e ações não previsíveis**. Desse modo, também teremos 5 produtos a serem entregues mensalmente pela prestadora, e que irão identificar a execução das ações. São eles:

1) Relatório Síntese de Atividades do Núcleo Operacional;

2) Caderneta de Campo;

3) Relatório Técnico Individual Semanal;

4) Relatório das Ações Coletivas (cumprimento das metas), com fotos e listas de presenças;

5) Relatório das ações não previsíveis, com fotos e listas de presenças.

PARÁGRAFO NONO - De posse dos produtos, a verificação "*In loco*", por amostragem, da efetiva execução das ações ficará a cargo do fiscal do contrato e dos demais servidores do INCRA, que poderão aferir mensalmente o desenvolvimento dos trabalhos e das ações coletivas desenvolvidas e previstas nas metas. A prestadora deverá apresentar, obrigatoriamente, o calendário de atividades do mês até o 5º dia útil do mês, garantindo que as ações possam ser acompanhadas. Caso o fiscal não tenha condições de acompanhar qualquer das ações no momento de sua execução, poderá realizar a verificação "*a posteriori*". Esta situação coloca a possibilidade de punições e penalidades no mês subseqüente à fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Da mesma forma, as visitas técnicas contarão com um importante instrumento de verificação, que é o atesto do beneficiário. A Caderneta de Campo será a ferramenta de verificação e deverá vir atestada. O fiscal irá realizar a verificação dos dados da Caderneta de Campo diretamente com os beneficiários, conferindo as informações prestadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todos os produtos e informações geradas no Núcleo Operacional deverão ser entregues na Divisão de Desenvolvimento do INCRA, até 5º dia útil do mês, para que se possa efetuar o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Todas as planilhas de acompanhamento, assim como os roteiros para elaboração dos relatórios, o roteiro da elaboração do Diagnóstico "Perfil de entrada", e demais roteiros de trabalho, serão disponibilizados às prestadoras no momento da reunião de apresentação chamada de "MARCO ZERO".

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Visualizando o avanço no Programa de ATES, principalmente no que compete às ações de monitoramento e avaliação, está sendo construído um Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de ATES, sistema este totalmente digitalizado e onde as informações referentes às atividades desenvolvidas mensalmente serão inseridas. Os produtos e informações gerados a campo deverão ser arquivados no escritório sede do Núcleo Operacional, e suas informações deverão ser disponibilizadas pelo INCRA sempre que forem requisitadas. Todos os documentos arquivados poderão ser objeto de análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao INCRA ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este Contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses:

- I) Por ato unilateral de qualquer das partes, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Nº 8.666/93, notificando-se a parte contrária com antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo das indenizações pertinentes decorrentes da inexecução dos serviços pactuados;
- II) Por mútuo acordo entre as partes, mediante manifestação formal a ser feita no prazo constante no item "I" do presente Parágrafo, judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 79 da Lei das licitações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XI, do Art. 78, da Lei Nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV, do art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da Contratada, reconhecida após o devido processo legal, fica o INCRA autorizado a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa do Contrato, prevista no art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Somente serão indenizados os serviços efetivamente prestados e com base nos valores de referência fixados pelo INCRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, a qual será mensurada pela equipe técnica do INCRA de acordo com o Projeto Básico e com o Cronograma de Execução previsto no Contrato, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total anual do Contrato, na forma estabelecida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no caso de inexecução parcial do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do INCRA/RS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração do INCRA/RS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de aplicação de multas, são atribuídos graus de importância às infrações, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,25% do valor do CONTRATO
2	0,50% do valor do CONTRATO

3	0,75% do valor do CONTRATO
4	1,00% do valor do CONTRATO
5	2,00% do valor do CONTRATO
6	3,00% do valor do CONTRATO

Descrição das infrações e seu grau de importância.

Item	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais- por ocorrência	06
2.	Não apresentar os documentos comprobatórios - por ocorrência	06
3.	Não entregar o PDA - por ocorrência	06
4.	Não entregar o PRA - por ocorrência	06
5.	Não cumprir com as visitas técnicas - por ocorrência	06
6.	Não cumprir com as ações e serviços determinados no Projeto Básico - por ocorrência	06
7.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado - por ocorrência;	06
8.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais	05
9.	Apresentar apenas 1 dos documentos comprobatórios previstos - por ocorrência	05
10.	Não disponibilizar a infra-estrutura declarada no momento da licitação para a execução dos trabalhos - por ocorrência	05
11.	Não disponibilizar equipamentos necessários à realização dos serviços do escopo do Contrato - por ocorrência	05
12.	Apresentar apenas 2 documentos comprobatórios previstos - por ocorrência	04
13.	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar - por ocorrência	03
14.	Apresentar apenas 3 documentos comprobatórios previstos - por ocorrência	03
15.	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços - por ocorrência	03
16.	Cumprir apenas 2 das etapas do PDA - por ocorrência	03
17.	Cumprir apenas 2 das etapas do PRA - por ocorrência	03
18.	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO - por ocorrência	03
19.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços - por ocorrência	02
20.	Não cumprir a programação periódica de Assistência Técnica - por ocorrência	02
21.	Apresentar apenas 4 dos documentos comprobatórios previstos - por ocorrência	02
22.	Não cumprir 1 das etapas do PDA - por ocorrência	02
23.	Não cumprir 1 das etapas do PRA - por ocorrência	02
24.	Não cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços - por unidade de tempo definida para determinar o atraso e por ocorrência	02
25.	Não iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, sem que haja justificativa plausível aceita pela CONTRATANTE - por ocorrência	02
26.	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO - por ocorrência	02
27.	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições - por empregado	01
28.	Manter a documentação de habilitação desatualizada - por ocorrência	01

Divisão de Desenvolvimento do INCRA/RS

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao registro no cadastro do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com INCRA, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as sanções de multa, descontando-a da garantia prestada.

PARÁGRAFO QUARTO - A advertência de que trata a alínea "a" do "caput" será aplicada nos seguintes casos: atraso ou cumprimento de alguma meta estipulada no projeto básico em desacordo com os padrões estipulados no Contrato, desde que não cause prejuízos aos assentados e danos ao erário.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo Contrato, se for o caso, ou cobrada por meio administrativo pertinente.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções estabelecidas na alínea "a" do "caput", poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do mesmo "caput", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção estabelecida na alínea "d" do "caput", é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Administração do INCRA, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese da aplicação das penalidades previstas na alínea "c" e "d" do "caput", ficará a Contratada sujeita à inativação do seu cadastro no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo e, no caso de multas, serão descontados do pagamento devido pelo INCRA, ou cobrados judicialmente, podendo ser relevada mediante justificativa fundamentada e conclusiva, quando aceita pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita às demais penas referidas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Se qualquer das partes ficarem temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, deverá comunicar o fato imediatamente à outra parte e ratificar por escrito a comunicação em até 10 (dez) dias, informando os efeitos danosos do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as partes ficarem impedidas de cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado e atualizado, conforme art. 65, §1º, da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos no presente Contrato, regem-se pelas legislações correspondentes já mencionadas, em especial ao disposto na Lei Nº 8.666/93 e no Memo Nº 944/CIRCULAR/DD/INCRA e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

A Contratada deverá apresentar à Superintendência Regional, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), no valor de R\$ 13.635,24 (treze mil, seiscentos e trinta e cinco e vinte e quatro centavos) do valor global do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços de reforma e adequação, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a-caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou

b-seguro-garantia; ou

c-fiança bancária.

OBS: no caso de rescisão do Contrato, por culpa da Licitante vencedora, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a Contratada por perdas e danos causados à Superintendência Regional, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

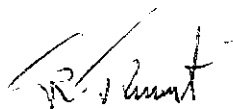
A publicação do presente Instrumento será providenciada pelo INCRA, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, na Subseção Judiciária da Cidade de Porto Alegre/RS, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os necessários efeitos legais.

Porto Alegre, 13 de Janeiro de 2009.

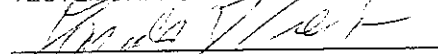


José Rui Cancian Tagliapietra
Superintendente Regional Substituto
INCRA/RS



Mário Augusto Ribas de Nascimento
Presidente
EMATER/RS

TESTEMUNHAS:



CPF: 745.798.180-04

Nome: Marcelo Mateus Trevisan



CPF: 172.253.065-58

Nome:

Mário Augusto Ribas de Nascimento